



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



Projeto de Lei n.º 24, de 17 de março de 2008.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel com área de 1.151,4430m² para Edificação de Terminal.

Luiz Antônio Grechi Gheller, Vice-Prefeito, no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa – RS autorizado a conceder à empresa **Leoldemar Bassani & Filho Ltda** o Direito Real de Uso do Imóvel de Matrícula nº 8.535, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Guaporé – RS, de área igual a 1.151,4430 m² (um mil, cento e cinqüenta e um metros quadrados e quatro mil quatrocentos e trinta centímetros quadrados), sendo parte do Lote Rural 27 da Linha XV de Novembro, localizada na Rua Ipiranga esquina com a Rua Garibaldi, no Centro da Cidade de Serafina Corrêa – RS, próximo ao Pórtico de Entrada da Cidade de Serafina Corrêa – RS, e a RS-129.

§ 1.º A empresa de que trata o *caput* deste artigo, está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Número 08.486.820/0001-47, e atualmente localizada na Rua Ipiranga, 1329, no Centro da Cidade de Serafina Corrêa – RS, cuja atividade é o de Exploração de Serviços de Estação Rodoviária e Venda de Passagens de Transportes de Ônibus Interurbano, Atividades de Agência de Viagens e Organização de Viagens e Lancheria.

§ 2.º A sociedade empresária referida neste artigo, é concessionária da Estação Rodoviária de Serafina Corrêa – RS, autorizada pela Decisão nº 7.831 – Protocolo 12.136/90 e Concessão ETER / USC / 185 / 90 do DAER – RS (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 2.º A concessão tem por finalidade a Edificação de um Terminal Rodoviário Intermunicipal para transporte de passageiros, de área igual a 810,28 m² (oitocentos e dez metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), e de conformidade com: “Memorial Descritivo”; “Planta Baixa e Cobertura”; “Planta de Situação e Localização” elaborado e pelo Departamento de Engenharia do Município, de Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Lucas D. Ramires – CREA 127040-D, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal.

§ 1.º A edificação de que trata este artigo é de responsabilidade única e exclusivamente do concessionário, cabendo à ele o ônus de arcar com os valores da edificação, com despesas de manutenção, reforma da referida edificação.

§ 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o Art. 1.º, é pelo período de 40 (quarenta) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

direito real de uso.

Art. 3º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária, sob pena de rescisão do contrato:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – Estabelecer um prazo máximo de 12 (doze) meses para que a empresa edifique a obra de que trata os Artigos 1º e 2º, desta lei, e seus respectivos parágrafos.

III – assumir as responsabilidades de:

a) Averbá a edificação de que trata o Art. 2º, junto à Matrícula do Referido Imóvel, em até seis meses após o término da Obra, não cabendo quaisquer ônus à municipalidade decorrente do ato de registro, ou então, decorrente de obrigações trabalhistas ou previdenciárias não adimplidas pela empresa que edificou.

b) Cumprir com todas às normas editadas e que vierem à ser aprovadas pelo Poder Público Municipal, disciplinando o planejamento e urbanização do perímetro urbano municipal.

c) Atender à toda Legislação Federal, Estadual e Municipal que disciplinar às atividades ligadas à Concessões de Terminais Rodoviários pelo DAER – RS (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem).

d) Manter, no mínimo, e obrigatoriamente, as atividades de que tratam o § 1º do Art. 1º desta lei durante todo o período da concessão, obedecendo às imposições legais, sob pena de perda imediata do direito de tratar o *caput* do Art. 1º desta lei.

e) Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo os horários estabelecidos de comum acordo com a legislação vigente e pelo Município;

f) No ramo ou atividade que se exigir manter tabela de preços em local visível, respeitando os preços estabelecidos pelos órgãos competentes;

g) Nas lojas que necessitem de frituras e cozimentos deverão ser instalados equipamento de sucção de gorduras;

h) Recompor os danos que venham causar ao edifício ou a qualquer bem do Terminal Rodoviário, em decorrência da ação ou omissão dos seus prepostos ou contratados;

i) Que ficarão os serviços de conservação e limpeza sob exclusiva responsabilidade do concessionário nas áreas destinadas as instalações sanitárias, corredores, escadas, passeios internos e externos, salas de espera, enfim toda área destinada a circulação pública, inclusive a área destinada ao estacionamento de veículos, jardins, calçadas e pátio dos ônibus.

j) Manter diariamente, durante todo o período de funcionamento, serviço de limpeza assegurando o asseio e higiene das áreas constantes na alínea “i”, em especial as instalações sanitárias, corredores, escadas, passeios internos e externos, salas de espera, enfim toda área destinada a circulação pública;

IV – O Concessionário deverá realizar, as suas expensas, as obras indispensáveis a instalação e /ou funcionamento de quaisquer atividade, desde que estas obedeçam o padrão arquitetônico da construção, não alterem a estrutura do prédio, nem prejudiquem a segurança





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

de pessoas ou de bens.

V – Que as Obras ou benfeitorias executadas pelo Concessionário, ou por Terceiros que sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao Prédio do Terminal Rodoviário, sem gerar direitos a Indenização ou retenção;

VI – Que toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no Terminal deverá ser previamente submetida a apreciação do Poder Executivo Municipal, mediante projeto arquitetônico específico, e por esta expressamente aprovada;

VII – Repassar ao novo Concessionário da Rodoviária de Serafina Corrêa – RS, à qualquer tempo, o direito real de uso do imóvel, sendo nesse caso resarcido, para tanto será calculado de acordo com o valor aritmético corrigido (por índices oficiais) do investimento que o mesmo teve com a obra, caso em que, caberá ao concessionário o ônus da prova.

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 30 (trinta) dias, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único: Fica autorizado o concessionário a celebrar contratos particulares, buscando parceiros para a efetivação do objeto da presente Lei, situação em que estender-se-á a estes as regras nela previstas.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em cessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais seis meses mediante requerimento fundamentado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único: Toda e qualquer atividade a ser explorada, bem como a atividade de que trata o § 1.º do art. 1.º da presente lei, somente poderão ser iniciadas após a conclusão efetiva de toda obra de que versa o art. 2.º, ou então mediante aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º Após 40 (quarenta) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de cessão de direito real de uso pode o Poder Executivo Municipal prorrogar a cessão de direito real de uso ao concessionário, desde que verificado que a empresa concessionária está realizando as atividades, bem como, utilizando o bem ora concedido, de conformidade com o disposto na presente lei.

§ 1.º No caso de não prorrogação da cessão de direito real de uso, de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao concessionário indenização das benfeitorias no imóvel edificadas, proporcionalmente verificada e comprovada mediante cálculo aritmético de equilíbrio econômico – financeiro entre os valores investidos e os valores percebidos com a exploração da cessão de direito real de uso do imóvel, situação em que o imóvel, assim como as suas benfeitorias, melhoramentos à ele ligados pelo instituto da ação imobiliária, reverterão em





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

favor do Poder Público Municipal.

§ 2.º Pode também o Poder Público, após o lapso temporal de que trata o *caput* deste artigo, trespassar a terceiro o direito real de cessão de uso do bem, situação em que dependerá de lei específica, e não dispensará a indenização de que trata o § 1.º deste artigo, sendo que a exploração da atividade principal do imóvel deverá ser de conformidade com o mencionado no Art. 2.º da presente Lei, porém, comprovadamente fundamentada.

§ 3.º Em caso de não prorrogação do direito real de uso do imóvel, por inércia do Poder Executivo, o mesmo, reverterá ao poder público, sendo que o mesmo o deverá dar destino obrigatoriamente ao imóvel a atividades ligadas a educação e cultura, mas jamais, em exploração de qualquer atividade de cunho comercial, observado o disposto no § 1º deste artigo, e exceptuada a situação de que trata o § 2.º deste artigo.

§ 4.º Em caso de não prorrogação do direito real de uso do imóvel, ou não trespassse da cessão de uso do bem na hipótese do § 2.º deste artigo, por ato vinculado ao processo legislativo, o poder público deverá dar destino ao imóvel, obrigatoriamente, diferentes das mencionadas no Art. 2.º da presente Lei.

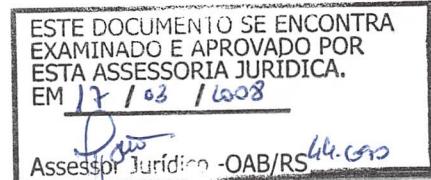
Art. 9.º Ao Concessionário fica assegurada a exclusividade de exploração, por seu intermédio, do serviço do Terminal Rodoviário, vedada a municipalidade a destinação de outro local para mesmo fim.

Art. 10. Para fins legais, o imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 92.115,00 (noventa e dois mil, cento e quinze reais).

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2008.

Legheller
Luiz Antônio Grechi Gheller
Prefeito Municipal, em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa**Justificativa:**

O Movimento de pessoas deslocando-se, pelos mais variados motivos, é um fenômeno secular, universal e, apesar dos veículos particulares, é sempre mais crescente.

O transporte coletivo é regulamentado por lei de concessão de linhas regulares e operacionalizadas por terminais rodoviários ou estações rodoviárias.

Serafina Corrêa, sempre foi pólo de significativo movimento de passageiros, especialmente a partir dos últimos dez anos, em que houve elevada e atípica expansão urbana e demográfica, atribuída ao crescimento industrial e consequente oferta de mão-de-obra.

A Rodoviária local sempre funcionou precariamente, em todos os sentidos, semelhando-se mais a uma simples parada dos ônibus.

A administração municipal, nas sucessivas legislaturas, programou e buscou solução, no intuito de oportunizar a construção de um terminal rodoviário, em Serafina Corrêa.

Eleito o local estratégico, de topografia favorável, e de fácil acesso, perto do centro da cidade, foi adquirida uma área de 1.154,4430m², na esquina da Rua Ipiranga com a Rua Garibaldi, fazendo frente com três ruas.

O projeto básico de engenharia, inclusive memorial descritivo e orçamento do futuro terminal rodoviário foi elaborado pela equipe de Arquitetos e Engenheiros da Prefeitura, seguindo orientações que regem a matéria.

O projeto prevê três box para ônibus; sala de espera; banheiros; bar/ restaurante; guichê; depósitos; no 1.º pavimento, e sala comercial, no 2.º Piso.

A modalidade projeta concessão de direito real de uso, por 40 anos, cabendo ao concessionário os investimentos das edificações e possibilitando parcerias.

A obra prevê a solução definitiva quanto ao Terminal Rodoviário moderno, amplo, bem equipado, para servir a todos.

Evidenciamos que a concessão de uso de exploração de terminal rodoviário é de competência única e exclusiva do DAER, ao qual concedeu nos termos do documento anexo ao beneficiário desta lei, não cabendo ao Município intervir sobre o ato.

Quanto à localização do nosso terminal rodoviário, o DAER emitiu parecer favorável, pois preenche todos os quesitos exigidos, pelo órgão especializado desta área.

Pela sua importância e rara oportunidade de solução de uma grande lacuna em nossa cidade, de possuir um Terminal Rodoviário adequado ao seu crescimento e desenvolvimento, aguarda-se o respaldo do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2008.

Le Gheller
Luiz Antônio Grechi Gheller
Prefeito Municipal, em Exercício.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.486.820/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2006
NOME EMPRESARIAL LEOLDEMAR BASSANI & FILHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R IPIRANGA	NÚMERO 1329	COMPLEMENTO
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
UF RS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 31/1/2008 às 11:19:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Porto Alegre, 22 de Outubro de 1990.

Prezado Senhor:

Comunicamos que a correspondência datada de 25 de Junho de 1990 na qual V. Sr. requer a PRORROGAÇÃO do Contrato de Concessão da Estação Rodoviária de Serafina Corrêa sob nº 12.136/90 foi protocolada nesta Autarquia sob nº 12.136/90

A matéria foi apreciada por esta ETER e, posteriormente, encaminhada ao Conselho de Trâfego, onde recebeu o seguinte despacho:

= DECISÃO nº 7.831 =

Sessão Ordinária - 1º Extraordinária, dia 18 de Outubro de 1.990.

D E C I D E:

por unanimidade - 1) declarar de boa qualidade os serviços prestados pela Est. Rodoviária de Serafina Corrêa;

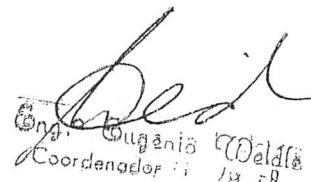
2) prorrogar, por mais vinte (20) anos, o prazo contratual da referida concessão a partir de 08/janeiro/91, após satisfeitos os requisitos legais/pertinentes.-----

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, em 18 de Outubro de 1.990.

Sendo o que se nos oferece para o momento e colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Arqº UGO FUSCO
Dir. Equipe ETER/USC


Eng. Ugo Fusco
Coordenador

Ilmo Sr.
Concessionário da Estação Rodoviária de
Serafina Corrêa - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

01 - MEMORIAL DESCRIPTIVO GERAL

PROJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS

LOCALIZAÇÃO: RUA GARIBALDI, ESQUINA C/ RUA IPIRANGA - BAIRRO CENTRO - SERAFINA CORRÊA-RS

ÁREA: 810,28 m²

1.0- IDENTIFICAÇÃO:

A finalidade do presente memorial é estabelecer normas e especificações técnicas dos materiais e serviços a serem empregados e que deverão ser observados rigorosamente na execução da construção de uma Estação Rodoviária Municipal a ser edificada na Rua Garibaldi – esquina com a Rua Ipiranga, no Bairro Centro na cidade de Serafina Corrêa RS.

2.0- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Será verificada previamente toda a condição do terreno para execução da obra, com análise do solo, captação de águas, luz e força, acesso e circulação, transportes. Também será verificada junto às concessionárias a condição de fornecimento de água potável e da rede elétrica. A execução da obra obedecerá às especificações da ABNT.

3.0- GENERALIDADES:

Os materiais de construção empregados deverão satisfazer as condições de 1^a qualidade e de 1º uso, não sendo admissível materiais de qualidade inferior que apresentam defeitos de qualquer natureza. (medidas, vitrificação, empenamentos, etc...). Todos os materiais deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

A obra será considerada concluída, após ter as condições de funcionamento, habitabilidade e segurança e serem testadas e feitas às ligações definitivas de luz, água, esgoto, acabamentos finais e limpezas gerais necessárias.

4.0 - MARCAÇÃO DA OBRA:

Marcação da Obra: a locação da obra deverá ser feita após a limpeza do terreno, com aparelhos adequados de modo a corresponder rigorosamente às formas e dimensões registradas no projeto, com uso de guias de madeiras niveladas.

O nível dos pisos acabados do prédio deverá estar no mínimo 25 cm acima da cota fornecida pela Prefeitura Municipal do eixo da rua em seu ponto médio.

5.0 - LIMPEZA DO TERRENO:

O terreno deverá estar completamente limpo e livre de entulhos, para permitir a perfeita circulação de materiais e para receber a marcação da obra. O canteiro de obra deverá





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ser mantido limpo, removendo troncos de árvores, lixos e entulhos para locais próprios que não cause prejuízos ao andamento da construção ou da obra futuramente.

6.0- ESCAVAÇÕES:

As escavações serão manuais ou mecânicas a fim de adaptar as cotas constantes no projeto arquitetônico, com uma profundidade mínima de 50 cm ou até encontrar terreno compatível com as cargas solicitantes.

O fundo das cavas deverá ficar sempre em nível. Quando a natureza do terreno exigir profundidades muito diferentes entre dois pontos poderá ser subdividido em degraus com a mesma altura. Deverá ser mantido um terrapleno que permita a implantação correta do projeto escolhido e o mais perfeito escoamento das águas superficiais.

7.0- ATERROS E REATERROS:

Toda a área de construção limitada pelas paredes externas será aterrada com material adequado e isento de material orgânico, devidamente molhado e apilado de forma a permitir um assentamento perfeito da camada impermeabilizadora de concreto. As camadas de aterro ou reaterro serão executadas sucessivamente com altura máxima de 20 cm, molhadas e apiladas manualmente ou mecanicamente, de modo a evitar futuros recalques. (Caso for necessário por medidas de segurança se executará uma malha de ferro dimensionada para suportar possíveis recalques).

8.0- FUNDAÇÕES:

Concluídas as escavações deverá ser executada uma camada de concreto magro de 5,00 cm de espessura, que servirá de base para as sapatas de concreto, que serão dimensionadas e executadas conforme projeto estrutural, podendo sofrer alguma alteração de acordo com a capacidade de carga do terreno.

9.0- IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM:

Sobre as vigas de baldrame, nas paredes de contra-aterros e nos contra-pisos dos banheiros será colocada uma camada de cimento, areia e impermeabilizante seguindo as orientações do fabricante. E após será passado duas demãos de hidro-asfalto. Na parede oeste da rodoviária, que ficará em contato direto com o solo, deverá ser executada uma camada de drenagem conforme projeto específico.

10.0- ALVENARIAS:

As paredes serão de tijolos à vista de 1^a qualidade, bem queimados e homogêneos, nas espessuras indicadas em planta, devendo ser revestidos internamente.

A argamassa de assentamento dos tijolos será mista de cimento, cal hidratada ou alvenarite, e areia em proporções adequadas que garantam uma ótima resistência.

Os tijolos devem ser assentes respeitando-se rigorosamente o nivelamento, alinhamento, prumo e esquadro. Nos vãos das esquadrias de madeira deverão ser colocados no mínimo 6 (seis) tacos de madeira totalmente embutidos, com espessura mínima de





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

5,00cm, ranhurados e previamente banhados em asfalto salpicado com areião ou pedrisco para posterior fixação do caixilhos e esquadriças.

Na junta situada acima e abaixo de peitoris das janelas, serão executadas vigotas contendo 04 ferros 4,2mm (CA 60) e vergas de concreto armado, usando-se argamassa forte de cimento e areia. Sobre os vãos das portas, será necessária a execução de vergas de concreto armado, convenientemente dimensionadas, ou a colocação de ferros nas fiadas nos vãos menores.

11.0- CONCRETOS:

Serão executados conforme as NBs, e projetos específicos anexo. Os concretos aparentes deverão ser lisos, bem acabados e sem deformações.

12.0- COBERTURA:

Estrutura de madeira maciça de 1^a qualidade e 1º uso com tratamento jimo/cupim escuro. Telhas cerâmicas, colocação conforme especificação do fabricante.

13.0- REVESTIMENTOS:

Os serviços de revestimentos somente serão iniciados após a colocação de todas as canalizações. Todas as argamassas usadas nos revestimentos internos terão de apresentar ótima resistência e durabilidade. As areias para revestimentos terão que ser limpas e isentas de materiais orgânicas.

Todas as superfícies a rebocar serão previamente limpas e abundantemente molhadas antes do chapisco que será executado com argamassa de cimento e areia grossa traço 1:3. O reboco grosso deverá apresentar uma espessura mínima de 1,5 cm, devidamente reguado e somente executado após a completa pega do chapisco.

Todos os emboços serão guarneidos. Os guarneimentos somente serão executados após a completa pega dos emboços. Deverão ser desempenados, apresentando aspecto uniforme e superfície lisa e bem acabada (argamassa de areia fina e cimento).

Não é aceito emendas no reboco fino, salvo nos cantos.

Será colocado revestimento com azulejo até o teto nas seguintes ambientes: banheiros.

14.0- FORROS:

Todos os forros serão confeccionados em gesso, permitindo que as instalações passem entre a laje e o forro.

15.0- PISOS E CONTRA PISOS:

Contra piso: O Contra piso será iniciado após a consolidação do terreno, será feito um leito de brita com espessura de 10 cm, e sobre este será executado os contra pisos em concreto armado com fck min = 15 Mpa e espessura de 10 cm com dupla camada de tela Q75.

Piso cerâmico tipo carga pesada PI + 5, junta seca, alinhado.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Rodapés: local com piso cerâmico usar rodapés de cerâmica face superior boleada ou embutidos na alvenaria de maneira a manter o mesmo prumo da parede. Altura mínima 7 cm.

Soleiras: basalto serrado ou material equivalente.

16.0- ESQUADRIAS:

16.1 - PAVIMENTO SUPERIOR

FACHADA NORTE: não possui esquadrias

FACHADA SUL: esquadrias em alumínio cor bronze e vidro inteiro espessura de 9,00mm, compondo 03 vitrinas, sendo que as janelas terão a parte inferior fixa sem veneziana e a parte superior tipo basculante com 60 cm de altura, com dimensões definidas conforme detalhamento em projeto;

FACHADA LESTE: esquadrias em alumínio cor bronze e vidro inteiro espessura de 4,00mm sem veneziana com folhas de correr, com dimensões definidas conforme detalhamento em projeto;

FACHADA OESTE: esquadrias em alumínio cor bronze e vidro quadriculado espessura de 4,00mm, sendo que as janelas serão móveis com dimensões definidas conforme detalhamento em projeto;

POÇO DE LUZ: esquadrias em ferro tipo basculante, com vidro espessura de 4,00 mm, conforme dimensões definidas em projeto;

16.2 - PAVIMENTO INFERIOR

FACHADA NORTE: não possui esquadrias

FACHADA SUL: esquadrias em alumínio cor bronze e vidro inteiro espessura de 4,00mm sem veneziana com folhas de correr, com dimensões definidas conforme detalhamento em projeto;

FACHADA LESTE: esquadrias em alumínio cor bronze e vidro inteiro espessura de 9,00mm, compondo 03 vitrinas, sendo que as janelas terão a parte inferior fixa sem veneziana e a parte superior tipo basculante com 60 cm de altura, com dimensões definidas conforme detalhamento em projeto;

FACHADA OESTE: não possui esquadrias;

POÇO DE LUZ: esquadrias em ferro tipo basculante, com vidro espessura de 4,00 mm, conforme dimensões definidas em projeto;

17.0- PINTURAS:

Alvenarias tinta acrílica – nas partes internas usar acrílica brilhante.

Superfícies de madeira e ferro: tinta esmalte brilhante.

Nas superfícies de ferro usar fundo anticorrosivo





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

18.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS:

Conforme exigências das concessionárias locais e de acordo com as Nbs.
O abastecimento da água será através da rede da CORSAN concessionária local.
O esgoto será canalizado com tubos de PVC para fossa séptica, desta para um filtro anaeróbico e após para poço sumidouro.
A energia elétrica será atendida com a rede da RGE que é a concessionária local.

19.0 INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO:

Conforme as normas do Corpo de Bombeiros e ABNT.

Serafina Corrêa, 27 de julho de 2007

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Lucas D Ramires
Eng. Civil CREA 127040-D



TERRENO URBANO – RUA IPIRANGA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

DPTO DE ESTUDOS E PROJETOS / JULHO 2007

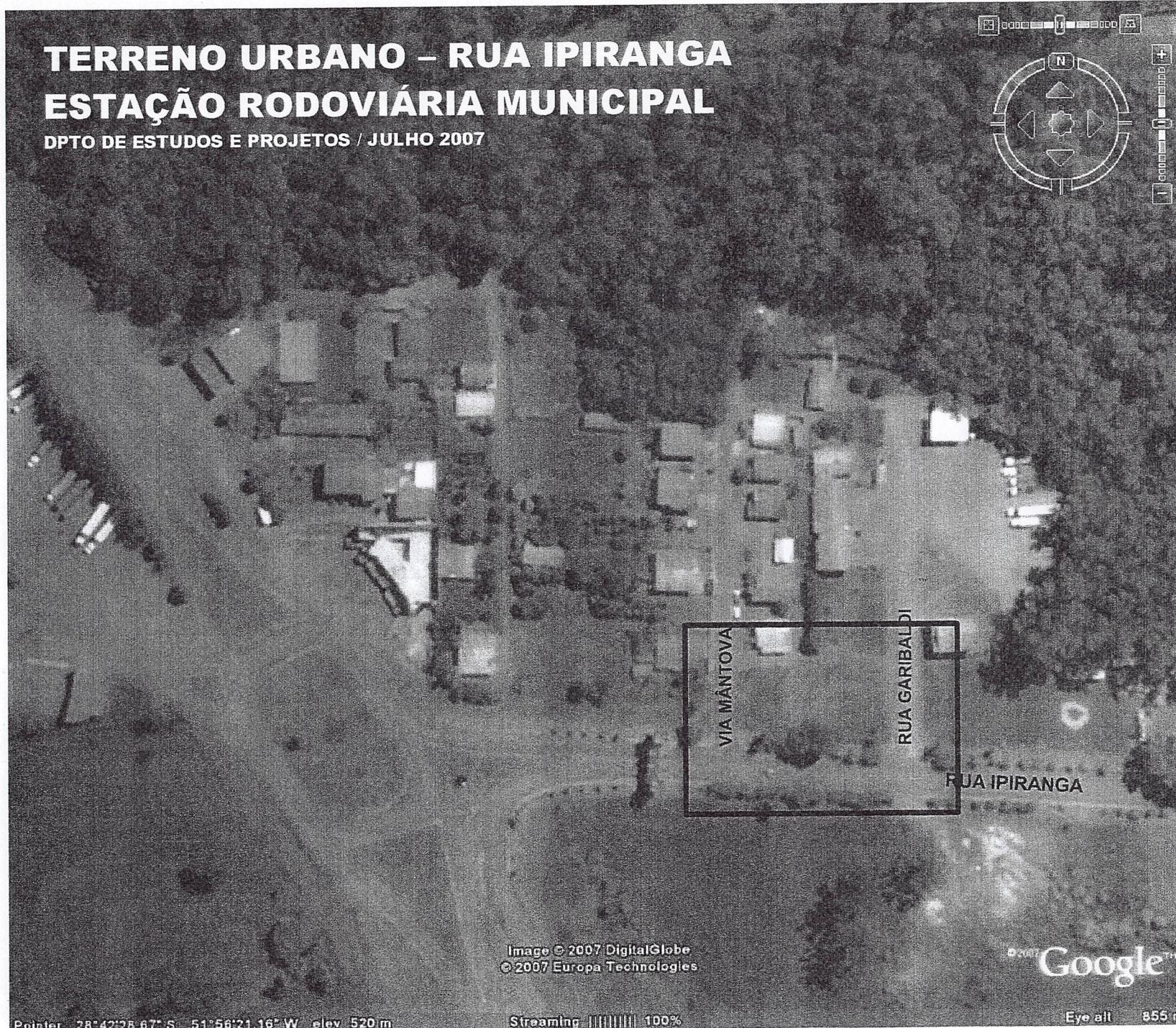
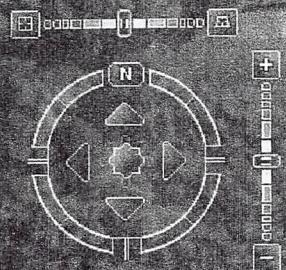


Image © 2007 DigitalGlobe
© 2007 Europa Technologies

©2007 Google™

Pointer 28°42'28.67" S 51°56'21.16" W elev 520 m

Streaming 100%

Eye alt 855 m